



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
C. G. C. 34.925.131/0001-00
Av. Principal s/n

LEI Nº 005/93 - PMPBA - 08 DE MARÇO DE 1993.

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IPEAP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IPEAP, com o objetivo de dar seguridade previdenciária aos servidores da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a cadastrar seus Servidores no referido Instituto, obedecendo normas pertinentes da referida Instituição.

Art. 3º - O Instituto de previdência do Estado do Amapá - IPEAP será Órgão arrecadador das contribuições previdenciárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari.

Art. 4º - Os servidores Municipais, obedecerão as diretrizes contidas no Estatuto dos servidores associados ao Instituto Previdenciário do Estado do Amapá.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repagar a referida contribuição todos os meses insidentê de referido contrato.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pedra Branca do Amapari, 08 de Março de 1993.

MARIA DO SOCORRO PELAES DOS SANTOS
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAPARI